



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2018

Processo Licitatório nº 030/2018

Pregão Presencial nº 024/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA MEI.

I- CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Deputado Fernando Saldanha, nº 660, centro, Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 18.947.491/0001-48, doravante denominada CONTRATADA.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a CONTRATADA neste ato o Senhor **ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 001.395.708 e inscrito no CPF sob nº 014.562.871-09, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 390, centro, neste município.

III- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 030/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 024/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de serviços de manutenção, reparos e instalações de ar condicionado, freezer, geladeira, bebedouro, câmara fria e fogão industrial da Secretaria Municipal de Educação, bem como, deslocamento do técnico da sede dos municípios até as unidades escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GÁS R22 DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS A 24000 BTUS	UN	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
2	CARGA DE GÁS R410 A DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS E 12000 BTUS	UN	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
3	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R 134 A DE GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOURO E CÂMARA FRIA	UN	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
4	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 DE CÂMARA FRIA	UN	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
5	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R410 A DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS E 24000 BTUS	UN	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00
6	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	KM	220	R\$ 1,60	R\$ 352,00
7	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22 DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS E 12000 BTUS	UN	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00
8	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS A 24000 BTUS	UN	9	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS A 12000 BTUS	UN	4	R\$ 215,00	R\$ 860,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS A 24000 BTUS	UN	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS A 12000 BTUS	UN	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
12	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPAROS DE BEBEDOURO	UN	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
13	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPAROS DE FOGÃO INDUSTRIAL	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I- Executar os serviços com pontualidade;

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.1 a contratada deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.712,00 (Doze mil, setecentos e doze reais)**, fixo e irrevogável.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.4 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.4.1- AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.5- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.6- A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7- Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0020.2-011 - Contribuição Social - Salário Educação. Ficha: 055

12.361.0020.2-012 - Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Ficha: 064

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Recusa injustificada na execução do contrato

I- Advertência

II- multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **05 (cinco)** anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Por atraso injustificada na execução do contrato

- I- Multa de mora de **10% (dez por cento)**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II- Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois)** anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

- I- multa moratória de **10% (dez por cento)** ao dia de atraso e multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até **02 (dois)** anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco)** anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- I- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- II- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- III- cometimento de fraude fiscal;
- IV- não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8 As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.9 A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.10 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.12 O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 20 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA MEI
ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08